



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Órgão Oficial Eletrônico do Município de 16/09/2025, Edição nº 6602, Página nº 208-209

LEI Nº 2.283/2025

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Cessão de Uso de imóvel público de propriedade do Município de Nova Santa Rosa com o PROVOPAR – Programa do Voluntariado Paranaense do Município de Nova Santa Rosa e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara de Vereadores de Nova Santa Rosa, aprovou, e eu, Prefeito sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Cessão de Uso de bem público, com o PROVOPAR – Programa do Voluntariado Paranaense de Nova Santa Rosa, entidade sem fins lucrativos, sendo este:

I – Prédio público, localizado na Rua Tuparandi, nº 390, Lote Urbano Nº 08, Quadra nº 27, matrícula nº 27.508, Perímetro Urbano, referente a 02 (duas) salas, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Nova Santa Rosa.

Art. 2º As exigências e condições para Cessão de Uso serão previstas no Termo de Cessão a ser celebrado entre o Município de Nova Santa Rosa e a entidade devidamente habilitada e deverá obedecer às disposições contidas no Art. 18 da [Lei Municipal Nº 1.013/2007](#).

Art. 3º O objeto da presente Cessão de Uso destina-se a efetivar e ampliar as ações e atividades do PROVOPAR, uma vez que, trata-se de uma associação civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos e lucrativos, cuja missão é promover a assistência social, educacional, beneficente, cultural, ambiental, saúde e geração de renda.

Parágrafo único – Após o encerramento do prazo de cessão, extinção ou encerramento das atividades o imóvel objeto da presente Lei, retornará ao patrimônio público municipal.

Art. 4º O Programa do Voluntariado Paranaense – PROVOPAR de Nova Santa Rosa é uma entidade declarada de Utilidade Pública, pela Lei Municipal nº 558/94 de 01/06/1994 com publicação no Boletim Oficial do Município nº 061 de 01/06/1994.

Art. 5º A entidade cessionária se obriga a conservar e manter o imóvel objeto da presente Lei como se fosse de sua propriedade, mantendo-o limpo e em condições de utilização, ficando ainda responsável direta ou indiretamente por qualquer



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

dano ou prejuízo que vier a causar em decorrência do uso regular ou irregular do referido bem

§ 1º O Município transferirá ao PROVOPAR a responsabilidade pelo pagamento da água e luz que for utilizado durante a vigência do Termo de Cessão de Uso.

§ 2º O Município reserva-se o direito de a qualquer momento fiscalizar a devida utilização do imóvel, cabendo ainda a entidade cessionária manter sua regularidade junto aos órgãos de controle de sua atividade, sendo que eventuais benfeitorias no imóvel somente serão autorizadas após análise dos setores competentes da Municipalidade, sob pena de embargo.

Art. 6º O prazo da Cessão de Uso se dará até 31 de dezembro de 2028.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL 29 DE ABRIL, Nova Santa Rosa-PR, em 16 de setembro de 2025.

LARI HITZ,
Prefeito



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO